

RESENHA DOS PRECEDENTES

Extrato periódico dos temas repetitivos e demais precedentes vinculantes

Edição 008 – 01.11.2022 a 23.11.2022

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC é a unidade administrativa responsável pela organização e divulgação dos temas repetitivos (recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC e Grupos de Representativos-GR) e demais precedentes vinculantes, bem como pelo controle estatístico dos processos sobrestados em razão de vinculação a esses temas. Este informativo visa destacar, dentre os precedentes, as questões jurídicas relativas às competências do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Destaque

Tema GR 14 – Grupo de Representativos – (0804348-51.2012.8.24.0038; 0006864-41.1996.8.24.0005; 0311203-03.2015.8.24.0005; 0005578-29.2010.8.24.0040; 4025912-58.2018.8.24.0000).

Questão submetida a julgamento: “A existência de distinção na hipótese da imposição de multa em Agravo Interno desprovido, por unanimidade, quando interposto contra decisão monocrática fundamentada em jurisprudência dominante ou em tese firmada sob a sistemática de recursos repetitivos ou com repercussão geral, levando em consideração que manifestamente improcedente e com caráter protelatório, o que afastaria a incidência do TEMA 434/STJ.”

Decisão: “Determina-se a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que envolvam idêntica questão de direito, qual seja, o TEMA 434/STJ, para possível reexame da tese, em tramitação no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação da Corte Superior.”

IRDR 20 (4013930-13.2019.8.24.0000) - RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS ADMITIDOS

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade de pagamento da ‘Indenização por Regime Especial de Trabalho Policial Civil – IRESA’ durante os afastamentos remunerados e dos seus respectivos reflexos sobre abono de férias e gratificação natalina”.

Tese firmada: “(1) ante o julgamento da ADI n. 5114/SC, pelo STF, pacificar a impossibilidade de pagamento da iresa durante férias e demais afastamentos remunerados, assim como de seus reflexos sobre abono de férias e décimo terceiro salário; (2) resultando impróprio almejar os pagamentos pretéritos ao marco temporal definido pela Suprema Corte, pois teratológica a reinvidicação com base em lei suprimida do ordenamento jurídico”.

Decisão: “Nessa compreensão, com fulcro no art. 987, *caput* e § 1º, *c/c* art. 1.030, inc. V, segunda parte, do Código de Processo Civil, **admite-se** o Recurso Extraordinário e **atribui-se efeito suspensivo**, determinando-se que permaneçam sobrestados todos os processos que versem sobre a matéria do IRDR TEMA 20/TJSC até ulterior decisão do Supremo Tribunal Federal.”

Direito Administrativo

CANCELAMENTO

Tema 744 – Recursos Repetitivos – Sem processo vinculado.

Questão submetida a julgamento: “Discussão: incidência do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES no cálculo do reajuste do encargo mensal subjacente aos contratos de mútuo do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, antes da edição da Lei 8.692, de 29 de julho de 1993.”

Decisão: “Em cumprimento ao decidido pela Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas - COGEPAC, na reunião do dia 29/9/2022, foi alterada a situação do tema para CANCELADO, em razão do longo prazo decorrido desde a decisão que determinou o cancelamento da afetação do processo e da inexistência, até então, de recursos que possam ser afetados como representativos.”

Direito Previdenciário

CANCELAMENTO

Tema 951 – Recursos Repetitivos – Sem processo vinculado.

Questão submetida a julgamento: “(a) Análise da sistemática de cálculo da renda mensal inicial no período de vigência da Consolidação das Leis da Previdência Social de 1984; e (b) A incidência dos critérios elencados no art. 144 da Lei 8.213/91 e, conseqüentemente, a possibilidade de se mesclar as regras de cálculos insitas na legislação revogada com a nova aos benefícios concedidos no denominado período Buraco Negro.”

Decisão: Tema cancelado por determinação do Desembargador convocado do TRF5 Manoel Erhardt (sucessor de acervo), memorando SEI 036180/2022, nos seguintes termos: “[...] tendo em vista que a controvérsia pertinente à incidência dos critérios elencados no art. 144 da Lei 8.213/1991 e, conseqüentemente, a possibilidade de se mesclar as regras de cálculos insitas na legislação revogada com a nova aos benefícios concedidos no denominado período Buraco Negro, foi decidida pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, em Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 937.595/SP - Tema 930, no qual se decidiu que a questão tem natureza eminentemente constitucional.”

Direito Civil

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA TESE

Tema 1011 - Repercussão Geral - RE 847996.

Questão submetida a julgamento: Controvérsia relativa à existência de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal para ingressar como parte ou terceira interessada nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e, conseqüentemente, à competência da Justiça Federal para o processamento e o julgamento das ações dessa natureza.

Tese firmada: 1) “Considerando que, a partir da MP 513/2010 (que originou a Lei 12.409/2011 e suas alterações posteriores, MP 633/2013 e Lei 13.000/2014), a CEF passou a ser administradora do FCVS, é aplicável o art. 1º da MP 513/2010 aos processos em trâmite na data de sua entrada em vigor (26.11.2010): 1.1.) sem sentença de mérito (na fase de conhecimento), devendo os autos ser remetidos à Justiça Federal para análise do preenchimento dos requisitos legais acerca do interesse da CEF ou da União, caso haja provocação nesse sentido de quaisquer das partes ou intervenientes e respeitado o § 4º do art. 1º-A da Lei 12.409/2011; e 1.2) com sentença de mérito (na fase de conhecimento), podendo a União e/ou a CEF intervir na causa na defesa do FCVS, de forma espontânea ou provocada, no estágio em que se encontra, em qualquer tempo e grau de jurisdição, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei 9.469/1997, devendo a União e/ou a CEF continuar tramitando na Justiça Comum Estadual até o exaurimento do cumprimento de sentença”; e 2) “Após 26.11.2010, é da Justiça Federal a competência para o processamento e julgamento das causas em que se discute contrato de seguro vinculado à apólice pública, na qual a CEF atue em defesa do FCVS, devendo haver o deslocamento do feito para aquele ramo judiciário a partir do momento em que a referida empresa pública federal ou a União, de forma espontânea ou provocada, indique o interesse em intervir na causa, observado o § 4º do art. 64 do CPC e/ou o § 4º do art. 1ºA da Lei 12.409/2011”.

Modulação dos efeitos da tese: “O Tribunal, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração apenas para modular os efeitos da tese firmada nesta repercussão geral (tema 1.011), mantendo a eficácia preclusiva da coisa julgada envolvendo os processos transitados em julgado, na fase de conhecimento, antes da publicação do resultado do julgamento de mérito no Diário de Justiça Eletrônico (13.7.2020), restando inadmitida, desde já, futura ação rescisória pelo fundamento da competência apreciado na decisão, nos termos do voto do Relator.” (09/11/2022).



Acesse
nosso site



Dúvidas e sugestões:
nugpnac@tjsc.jus.br



Telefones:
(48) 3287-7352 - (48) 3287-7353